

GP-RIM-1831/2021

Sorocaba, 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2016/2021, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o descarte de medicamentos veterinários, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP



Sorocaba, 08 de Setembro de 2021

Ofício. Serpo / Dlur nº 2874

Resposta ao Requerimento nº2016/21 -Vereador Pérciles Régis

À Secretaria de Governo:

Em atendimento ao requerimento supracitado, informamos que a legislação estadual estabelece procedimentos para a correta gestão dos resíduos caracterizados como Resíduos Químicos do Grupo B – onde se inclui os medicamentos veterinários, sendo:

01. A Resolução Estadual SMA 031/2003 - Dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e licenciamento ambiental de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde humana e animal no Estado de São Paulo.

Art. 4º. Estabelece que os resíduos de serviços de saúde classificados no Grupo B deverão ser submetidos a tratamento e destinação final específica.

§ 1º – Os quimioterápicos, imunoterápicos e antimicrobianos, os hormônios e medicamentos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo deverão ser devolvidos ao fabricante ou, por meio do distribuidor, ao importador.

§ 2º – Para garantir as condições adequadas de retorno ao fabricante ou ao importador, o manuseio e o transporte dos resíduos discriminados no § 1º deste artigo, serão de responsabilidade dos importadores, distribuidores, comércio varejista, farmácias de manipulação e serviços de saúde.

02. A Lei Municipal nº 8.920/2009 – Dispõe sobre o recolhimento (coleta) de medicamentos vencidos por farmácias e drogarias do Município de Sorocaba, uma emenda incluindo os medicamentos veterinários dará amparo legal para exigir que clínicas veterinárias, consultórios veterinários, hospitais veterinários e demais estabelecimentos prestadores de serviços veterinários adotem os mesmos procedimentos previstos na presente Lei, com isso, os munícipes terão onde descartar seus medicamentos veterinários.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Kathine Martins Oliveira
Divisão de Limpeza Urbana e Resíduos

Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras